

PROCESSO SUSEPNº 154149003682014-99

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES E DESPESAS FIXAS

### 1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de Lucros Cessantes no Seguro Principal de Riscos Diversos Máquinas de Construção.
- 1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições presentes nas Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, serão utilizadas as definições específicas para Lucros Cessantes conforme abaixo:

Perda Sequencial significa a perda financeira do Segurado descrito em qualquer Opção Cobertura descrita na apólice.

Período de Indenização significa o período de interrupção contínua:

1. com início no final do período de franquia (se existente), e
2. terminando no início de:
  - (a) reparação ou substituição da máquina;
  - (b) o fim do número de semanas do "período de indenização definido na apólice.

Interrupção significa a interferência com a normal utilização ou funcionamento de uma máquina para executar as funções para as quais foi concebida após a sua Avaria ou Quebra.

Pagamento arrendamento significa um pagamento periódico pela Máquina sob um contrato de arrendamento ou contrato de locação com opção de compra relativa à Máquina.

Valor Arrendamento significa a quantidade total remanescente a ser paga e não ainda vencida e exigível pela Máquina, nos termos do contrato de arrendamento ou contrato de locação com opção de compra relativa à máquina imediatamente anterior ao dano ou Avaria.

Máquina substituta significa uma ou mais máquinas utilizadas, ou contratadas e usadas, pelo segurado como um substituta ou alternativa para a máquina por causa de Interrupção.

### 3. GARANTIA

- 3.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado em caso de danos ou avarias a uma máquina segurada.

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Esta cobertura não indenizará os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

4.2. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

4.3. Além dos riscos excluídos no item 4.1. e 4.2., não estão garantidos por esta cobertura os prejuízos resultantes de:

- a) operação de uma Máquina por qualquer pessoa não licenciada, mantendo uma licença obtida inadequadamente ou não atendendo condições da licença;
- b) qualquer sobrecarga da máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;
- c) incorreto carregamento de uma Máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;
- d) operação de uma Máquina enquanto os instrumentos de medição da carga ou limitadores estiverem defeituosos, não operantes ou desligados, com ou sem o consentimento do Segurado;
- e) uso ou operação de máquinas em desacordo com o manual de operação ou com recomendações do fabricante ou com recomendações legais;
- f) falta de, inadequado ou incorreto lubrificante, resfriador, óleo ou outra substância líquida ou seca, salvo se causado por dano a máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;
- g) testes ou experiências impondo condições anormais a Máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;
- h) defeitos no projeto conhecido pelo Segurado no momento em que a Apólice estava sendo tomada e não revelado a Seguradora.
- i) enquanto qualquer Máquina não esteja sob responsabilidade do segurado;
- j) uso de uma Máquina que:
  - não tenha sido comissionada como máquina comercialmente operante;
  - seja um protótipo ou máquina experimental; ou
  - esteja sendo desenvolvida ou esteja ainda em curso de desenvolvimento;
- k) dano físico ou destruição de:
  - pneu furado causado pela aplicação de freios ou estouro, furo, corte ou uso;
  - danos causados por um defeito nas baterias, salvo se o defeito for causado por dano a Máquina;
  - fundações ou alvenaria;

- ferramentas, bordas de corte, broca de furo, molde, padrões, revestimento não metálico, pulverizador, martelamento ou superfícies esmagadoras, canos flexíveis, cabos de trilha, cintos de direção ou cinta e quaisquer partes que exijam substituição periódica regular;
- l) dano físico ou destruição, ou qualquer perda de responsabilidade ou custos por dano físico ou destruição de qualquer parte da Máquina, causado por:
  - a aplicação de uma ferramenta ou processo a parte durante a inspeção, manutenção, serviço, modificação ou reparo;
  - arranhadura ou lasca de superfícies polidas;

## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. A cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

## 6. FRANQUIAS

- 6.1. Desde que acordado entre as partes poderão ser adotadas franquias dedutíveis nesta cobertura. Quando adotadas, as franquias dedutíveis constarão das condições contratuais do seguro.

## 7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Além das disposições constantes no plano de seguro principal, a documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, segue conforme abaixo:

- a) formulário de aviso de sinistro preenchido;
- b) certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

O Segurado deverá apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação e mensurar a indenização.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Diversos Máquinas de Construção, da QBE BRASIL SEGUROS S.A., que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### CONDIÇÃO PARTICULAR 1

#### LUCROS CESSANTES - PERDA DE RECEITA E AUMENTO DO CUSTO DE TRABALHO

Não obstante o descrito no item 3. Garantia, com a adoção desta cláusula particular, estarão cobertas as Perdas financeiras do segurado decorrente da interrupção calculada da seguinte forma:

$$[(A - B) + C] - D$$

Onde:

A= a receita média semanal diretamente ao Segurado diretamente do uso da máquina no curso do negócio para todo o período de posse ou propriedade da Máquina do Segurado durante os 12 meses imediatamente anteriores aos danos ou avarias, multiplicado pelo número de semanas do período de indenização;

B= a receita de uso da máquina ou uma máquina Substituta no curso do negócio durante o período de indenização;

C= o aumento do custo de utilização normal da máquina no curso do negócio razoável e necessariamente incorridos pelo Segurado durante o período de indenização para reduzir a perda de receitas, juntamente com o custo do aluguel de uma máquina substituta durante o período de indenização;

D= todas as economias durante o período de indenização no custo de uso da máquina resultante do dano ou avaria.

## CONDIÇÃO PARTICULAR 2

### LUCROS CESSANTES - CUSTO AUMENTADO DE TRABALHO

Não obstante o descrito no item 3. Garantia, com a adoção desta cláusula particular, estarão cobertas as Perdas financeiras do segurado decorrente da interrupção calculada da seguinte forma:

C - D

Onde:

C= o aumento do custo de utilização normal da máquina no curso do negócio razoável e necessariamente incorridos pelo Segurado durante o período de indenização para reduzir a perda de receitas, juntamente com o custo do aluguel de uma máquina substituta durante o período de indenização;

D= todas as economias durante o período de indenização no custo de uso da máquina resultante do dano ou avaria.

## CONDIÇÃO PARTICULAR 3

### DESPESAS FIXAS - CONTRATO DE LOCAÇÃO

Não obstante o descrito no item 3. Garantia, com a adoção desta cláusula particular, estará coberta cada parcela paga do arrendamento para a Máquina que primeiro tornar-se devida e paga pelo Segurado durante o período de indenização a título de locação ou acordo locação-venda, calculado como 90% de:

(a) o montante do pagamento da locação equivalente ao pagamento de um mês completo, se o período de indenização for inferior a um mês, ou

(b) o valor dos pagamentos de locação calculado em uma base pro-rata diária, se o período de indenização for superior a um mês.

## CONDIÇÃO PARTICULAR 4

### DESPESAS FIXAS - CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Não obstante o descrito no item 3. Garantia, com a adoção desta cláusula particular, estará coberto o valor de arrendamento para a Máquina se, em razão de danos ou avaria:

(a) A máquina for destruída ou permanentemente perdida ou, na opinião da Seguradora, a máquina não for rentável para a reparação e

(b) Valor de arrendamento tornar-se devido e pago pelo Segurado sob contrato de arrendamento ou contrato de locação com opção de compra;

calculado como o valor pelo qual o valor de arrendamento exceder o montante da indenização pelo dano ou avaria, mas não superior a 20% do montante da indenização.